



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300151271

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GERADORA SOLAR VARZEA I S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2481478437

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

VARZEA DA PALMA
Local

1 MARÇO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11563111 em 11/03/2024 da Empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, Nire 31300151271 e protocolo 241527333 - 08/03/2024. Autenticação: ECAEBEEBC1498780D64D6344B47F9FF08A52AAA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/152.733-3 e o código de segurança nBTb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/152.733-3	MGN2481478437	04/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
618.346.373-68	PEDRO CUNHA FIUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11563111 em 11/03/2024 da Empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, Nire 31300151271 e protocolo 241527333 - 08/03/2024. Autenticação: ECAEBEEBC1498780D64D6344B47F9FF08A52AAA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/152.733-3 e o código de segurança nBTb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

GERADORA SOLAR VARZEA I S.A.

CNPJ n.º 45.841.153/0001-08

NIRE 31300151271

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, conforme Instrução Normativa n.º 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("DREI"), tendo como referência a sede social da **GERADORA SOLAR VARZEA I S.A.** ("Companhia"), localizada no Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 496, entrada Buritis Mulatas, Zona Rural, CEP 39.260-000.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada em face do comparecimento de todas as acionistas representando a totalidade das ações representativas do capital social, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. MESA:** O Sr. Pedro Cunha Fiuza assumiu a **presidência** da mesa e convidou o Sr. Luciano Jun Fujii para **secretariar** os trabalhos.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca das seguintes matérias **(i)** a criação das classes de ações preferenciais e das classes de ações ordinárias Classe A e Classe B; **(ii)** a conversão, desde já, das atuais ações ordinárias em ações ordinárias Classe A e B assim como em ações preferencias, e, caso aprovado, a alteração dos artigos 5º, 8º e 9º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a criação do Conselho de Administração; **(iv)** a eleição dos membros do Conselho de Administração; **(v)** a renúncia dos Diretores de Implantação e Administrativo Financeiro; **(vi)** extinção dos cargos de Diretor de Implantação e Diretor Administrativo Financeiro; **(vii)** a criação do cargo de Diretor sem Designação Específica e a consequente eleição deste; **(viii)** a autorização para a reformulação integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(xi)** autorização para a Diretoria da Companhia executar todos os atos necessários às deliberações caso aprovadas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11563111 em 11/03/2024 da Empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, Nire 31300151271 e protocolo 241527333 - 08/03/2024. Autenticação: ECAEBEEBC1498780D64D6344B47F9FF08A52AAA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/152.733-3 e o código de segurança nBTb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, pela unanimidade de votos dos presentes, e sem ressalvas, as acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia aprovam as seguintes deliberações:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. Aprovar a criação da espécie de Ações Preferenciais, nominativas e sem valor nominal, sem direito a voto, sem direito a dividendo mínimo (salvo o mínimo obrigatório definido no parágrafo 2º do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações), mas com prioridade no direito de recebimento de dividendos em montante equivalente a 30 (trinta) vezes os dividendos pagos às ações ordinárias, além de prioridade no reembolso de capital nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Aprovar a criação de Classes A e B das Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cada uma com direito a 01 (um) voto, com exigência de nacionalidade brasileira do acionista para titulares de ações ordinárias Classe A, sendo permitida nacionalidade estrangeira do acionista para titulares de ações ordinárias Classe B.

5.3. Aprovar por fim, a conversão das atuais 197.000.000 (cento e noventa e sete milhões) ações ordinárias em 1.970.000 (um milhão, novecentas e setenta mil) ações ordinárias classe A, 96.530.000 (noventa e seis milhões, quinhentas e trinta mil) ações ordinárias classe B e 98.500.000 (noventa e oito milhões e quinhentas mil) ações preferenciais.

5.3.1. Em decorrência das deliberações acima o capital social da Companhia ficará dividido conforme quadro abaixo e o Artigo 5º, o Artigo 8º, caput e o Artigo 9º do Estatuto Social passarão a vigorar com a seguinte redação:

Ações Ordinárias Classe A	Ações Ordinárias Classe B	Ações Preferenciais	TOTAL
1.970.000	96.530.000	98.500.000	197.000.000



Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 197.000.000,00 (cento e noventa e sete milhões de reais), dividido em 197.000.000 (cento e noventa e sete milhões) ações, sendo (a) 1.970.000 (um milhão, novecentas e setenta mil) ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal; (b) 96.530.000 (noventa e seis milhões, quinhentas e trinta mil) ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal; e (c) 98.500.000 (noventa e oito milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal."

Artigo 8º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais e encontram-se divididas em duas classes distintas, a saber: a) ações ordinárias classe A: com exigência de nacionalidade brasileira do acionista; e b) ações ordinárias classe B: com possibilidade de nacionalidade estrangeira do acionista.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia

Parágrafo Segundo - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas". A Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos."

Artigo 9º - As ações preferenciais não terão direito a voto, tampouco a dividendo mínimo (salvo o mínimo obrigatório definido no parágrafo 2º do artigo 202 da Lei das S.A.), mas terão a prioridade do direito de recebimento dos dividendos em montante equivalente a 30 (trinta) vezes os dividendos pagos a cada ação ordinária, além de prioridade no reembolso de capital nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A."

5.4. Aprovar a criação de um Conselho de Administração a ser composto por 3 (três) membros com mandato unificado de 02 (dois) anos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.



5.5. Aprovar a eleição dos seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, contado da presente data, sendo permitida a reeleição:

(a) o Sr. **Pedro Cunha Fiuza**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador do documento de identidade n.º 95002425285, expedido pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 618.346.373-68, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1765, cj 31 e 33, Vila Olímpia, Ed. Wysling CEP 14547-901, para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**;

(b) o Sr. **Luciano Jun Fujii**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro civil, portador do documento de identidade n.º 34.016.475 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 226.405.818-80, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1765, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, Vila Olímpia, CEP 04547-901, para o cargo de **Membro do Conselho de Administração**; e

(c) a Sra. **Fernanda Mourão Granha**, brasileira, casada, engenheira química, portadora do documento de identidade n.º 11528.996-86, expedido pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 019.476.555-58, domiciliada no Município de Simões Filho, Estado da Bahia, na Via Periférica I, 4251, CEP 43700-000, para o cargo de **Membro do Conselho de Administração**.

5.5.1. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus cargos, na presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, constantes do **Anexo I** da presente ata, onde declaram, sob as penas da lei, cumprir todos os requisitos para investidura ao cargo de membros do Conselho de Administração previstos nos artigos 146 e 147 da Lei das Sociedades por Ações, e não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial, (b) em virtude de condenação ou sob o seu respectivo efeito, (c) devido à condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as



normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.6. Aceitar a renúncia apresentada pelo Diretor de Implantação, o senhor **Carlos Rogério Freire de Carvalho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 2.724.417-24 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 338.172.195-04; e pelo Diretor Administrativo Financeiro, o senhor **Luciano Jun Fujii**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 34.016.475 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 226.405.818-80, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1765, cj 31 e 33, Vila Olímpia, Ed. Wysling CEP 14547-901, nos termos da carta de renúncia constante no **Anexo II**.

Os Srs. Carlos Rogério Freire de Carvalho e Luciano Jun Fujii, acima qualificados, ora renunciantes, e a Companhia outorgam-se mútua e reciprocamente a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, expressamente renunciando a todo e qualquer direito ou ação que possam ter um contra o outro em decorrência do exercício dos cargos de Diretor de Implantação da Companhia pelo Sr. Carlos Rogério Freire de Carvalho, e Diretor Administrativo Financeiro Luciano Jun Fujii, declarando não terem nada a receber, seja a que título for e a qualquer tempo.

5.7. Aprovar a extinção dos cargos de Diretor de Implantação e Diretor Administrativo Financeiro com a exclusão de suas menções no artigo 18 e parágrafos terceiro e quarto do artigo 20.

5.8. Aprovar a criação do cargo de Diretor sem Designação Específica com a função de (i) assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia; e (ii) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme estabelecida com a consequente inserção deste no artigo 18 e parágrafo terceiro do artigo 20.

5.9. A eleição do seguinte membro para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data o senhor **Luis Miguel Ferreira Marques**, português, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNW G4204846, inscrito no CPF sob o n.º 240.491.218-67, com endereço



profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1765, cj 31 e 33, Vila Olímpia, Ed. Wysling CEP 14547-901 ao cargo de **Diretor sem Designação Específica**, o qual toma posse mediante assinatura do termo de posse que integra a presente ata na forma do **Anexo III**.

Tendo em vista o disposto acima, ratificar a atual composição da Diretoria, a saber: (i) **DIRETOR PRESIDENTE, Pedro Cunha Fiuza**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 95002425285 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 618.346.373-68; e (ii) **DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA, Luis Miguel Ferreira Marques**, português, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNW G4204846, inscrito no CPF sob o n.º 240.491.218-67, ambos com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, Vila Olímpia, CEP 04547- 901.

5.10. Aprovar, em decorrência das deliberações tomadas acima, a reformulação integral e consolidação do estatuto social da Companhia, para refletir as matérias discutidas nessas Assembleia Geral Extraordinária, que passa a vigorar de acordo com a redação do **Anexo IV** à presente ata.

5.11. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada. A acionista autorizou a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme por todos, foi devidamente assinada pelos presentes: (a) Presidente: Pedro Cunha Fiuza. Secretário: Luciano Jun Fujii; (b) Acionistas: **VÁRZEA SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.** (representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii); e (c) **GRANHA LIGAS LTDA.** (representada na forma de seu Contrato Social por seu diretor Fernando Granha Nogueira).

PUBLICAÇÕES: Esta ata será publicada, nos termos da Portaria ME Nº 12.071/2021, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes> e no sítio



eletrônico da controladora da Companhia <http://www.mercuryrenew.com.br/ufv-varzea>.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Várzea da Palma/MG, 23 de fevereiro de 2024.

Assinaturas:

Mesa:

Pedro Cunha Fiuza

Presidente

Luciano Jun Fujii

Secretário

Acionistas:

VÁRZEA SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Pedro Cunha Fiuza

Diretor

Luciano Jun Fujii

Diretor

GRANHA LIGAS LTDA.

Fernando Granha Nogueira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11563111 em 11/03/2024 da Empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, Nire 31300151271 e protocolo 241527333 - 08/03/2024. Autenticação: ECAEBEEBC1498780D64D6344B47F9FF08A52AAA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/152.733-3 e o código de segurança nBTb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO I

GERADORA SOLAR VARZEA I S.A.

CNPJ n.º 45.841.153/0001-08

NIRE 31.300.151.271

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Termo de Posse

Em 23 de fevereiro de 2024, na sede social da **GERADORA SOLAR VÁRZEA I S.A.**, na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na Rod. BR 496, Entrada Burititis Mulatas, S/N, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.841.153/0001-08, com Estatuto Social registrado na JUCEMG sob o NIRE 31.300.151.271 ("**Companhia**"), o Sr. **PEDRO CUNHA FIUZA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador do documento de identidade n.º 95002425285, expedido pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 618.346.373-68, com endereço profissional no Rua Gomes De Carvalho, 1765, Vila Olímpia, São Paulo, SP, conjunto 31 e 32, Edifício Wysling, CEP: 0454790; tomou posse como **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Companhia para o qual foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data. Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., o Sr. **PEDRO CUNHA FIUZA** declara que: **(i)** receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no seguinte endereço: Rua Gomes de Carvalho, n.º 1765, cj 31 e 33, Vila Olímpia, Ed. Wysling CEP 14547-901, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, considerando que qualquer alteração neste endereço será devidamente comunicada, por escrito, à Companhia; e **(ii)** cumpre com todos os requisitos e condições estabelecidas nas leis aplicáveis para sua eleição como membro do Conselho de Administração da Companhia. Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, lavrou-se o presente termo, que foi devidamente assinado pelo membro do Conselho de Administração da Companhia empossado com mandato que terminará em 2 (dois) anos contados da data da referida Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ou até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, o que ocorrer primeiro. O Conselheiro ora eleito renuncia ao direito de ser remunerado.

Várzea da Palma/MG, 23 de fevereiro de 2024.

PEDRO CUNHA FIUZA

ANEXO I



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11563111 em 11/03/2024 da Empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, Nire 31300151271 e protocolo 241527333 - 08/03/2024. Autenticação: ECAEBEEBC1498780D64D6344B47F9FF08A52AAA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/152.733-3 e o código de segurança nBTb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/42

GERADORA SOLAR VARZEA I S.A.

CNPJ n.º 45.841.153/0001-08

NIRE 31.300.151.271

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

Termo de Posse

Em 23 de fevereiro de 2024, na sede social da **GERADORA SOLAR VÁRZEA I S.A.**, na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na Rod. BR 496, Entrada Buritis Mulatas, S/N, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.841.153/0001-08, com Estatuto Social registrado na JUCEMG sob o NIRE 31.300.151.271 ("**Companhia**"), o Sr. **Luciano Jun Fujii**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro civil, portador do documento de identidade n.º 34.016.475 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 226.405.818-80, com endereço profissional no Rua Gomes De Carvalho, 1765, Vila Olímpia, São Paulo, SP, conjunto 31 e 32, Edifício Wysling, CEP: 0454790; tomou posse como membro do Conselho de Administração da Companhia para o qual foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data. Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., o Sr. **LUCIANO JUN FUJII** declara que: **(i)** receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no seguinte endereço: Rua Gomes de Carvalho, n.º 1765, cj 31 e 33, Vila Olímpia, Ed. Wysling CEP 14547-901, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, considerando que qualquer alteração neste endereço será devidamente comunicada, por escrito, à Companhia; e **(ii)** cumpre com todos os requisitos e condições estabelecidas nas leis aplicáveis para sua eleição como **MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Companhia. Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, lavrou-se o presente termo, que foi devidamente assinado pelo membro do Conselho de Administração da Companhia empossado com mandato que terminará em 2 (dois) anos contados da data da referida Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ou até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, o que ocorrer primeiro. O Conselheiro ora eleito renuncia ao direito de ser remunerado.

Várzea da Palma/MG, 23 de fevereiro de 2024.

LUCIANO JUN FUJII



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o n.º 11563111 em 11/03/2024 da Empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, Nire 31300151271 e protocolo 241527333 - 08/03/2024. Autenticação: ECAEBEEBC1498780D64D6344B47F9FF08A52AAA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe n.º do protocolo 24/152.733-3 e o código de segurança nBTb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO I

GERADORA SOLAR VARZEA I S.A.

CNPJ n.º 45.841.153/0001-08

NIRE 31.300.151.271

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Termo de Posse

Em 23 de fevereiro de 2024, na sede social da **GERADORA SOLAR VÁRZEA I S.A.**, na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na Rod. BR 496, Entrada Buritis Mulatas, S/N, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.841.153/0001-08, com Estatuto Social registrado na JUCEMG sob o NIRE 31.300.151.271 ("**Companhia**"), o Sr. **FERNANDA MOURÃO GRANHA**, brasileira, casada, engenheira química, portadora do documento de identidade n.º 11528.996-86, expedido pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 019.476.555-58, domiciliada no Município de Simões Filho, Estado da Bahia, na Via Periférica I, 4251, CEP 43700-000; tomou posse como membro do Conselho de Administração da Companhia para o qual foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data. Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., o Sr. **FERNANDA MOURÃO GRANHA** declara que: **(i)** receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no seguinte endereço: Via Periférica I, 4251, CEP 43700-000, no Município de Simões Filho, Estado da Bahia, considerando que qualquer alteração neste endereço será devidamente comunicada, por escrito, à Companhia; e **(ii)** cumpre com todos os requisitos e condições estabelecidas nas leis aplicáveis para sua eleição como **MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Companhia. Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, lavrou-se o presente termo, que foi devidamente assinado pelo membro do Conselho de Administração da Companhia empossado com mandato que terminará em 2 (dois) anos contados da data da referida Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ou até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, o que ocorrer primeiro. O Conselheiro ora eleito renuncia ao direito de ser remunerado.

Várzea da Palma/MG, 23 de fevereiro de 2024.

FERNANDA MOURÃO GRANHA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11563111 em 11/03/2024 da Empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, Nire 31300151271 e protocolo 241527333 - 08/03/2024. Autenticação: ECAEBEEBC1498780D64D6344B47F9FF08A52AAA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/152.733-3 e o código de segurança nBTb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/42

ANEXO II

GERADORA SOLAR VARZEA I S.A.

CNPJ n.º 45.841.153/0001-08

NIRE 31.300.151.271

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

CARTA DE RENÚNCIA

À

GERADORA SOLAR VARZEA I S.A. ("Companhia")

Rod. BR 496, Entrada Buritis Mulatas, S/N

Zona Rural, CEP 39.260-000

Eu, **Luciano Jun Fujii**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro civil, portador do documento de identidade n.º 34.016.475, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 226.405.818-80, com endereço profissional no município de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, 3º andar, CEP 04547-901, sirvo-me desta para apresentar, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de **Diretor Administrativo Financeiro** da Companhia, deixando de exercer, a partir desta data, quaisquer atos de competência da administração da Companhia. A companhia e renunciante outorgam-se a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação.

Luciano Jun Fujii



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11563111 em 11/03/2024 da Empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, Nire 31300151271 e protocolo 241527333 - 08/03/2024. Autenticação: ECAEBEEBC1498780D64D6344B47F9FF08A52AAA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/152.733-3 e o código de segurança nBTb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO II

GERADORA SOLAR VARZEA I S.A.

CNPJ n.º 45.841.153/0001-08

NIRE 31.300.151.271

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

CARTA DE RENÚNCIA

À

GERADORA SOLAR VARZEA I S.A. ("Companhia")

Rod. BR 496, Entrada Buritis Mulatas, S/N

Zona Rural, CEP 39.260-000

Eu, **Carlos Rogério Freire de Carvalho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 2.724.417-24 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 338.172.195-04, com endereço profissional no município de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, 3º andar, CEP 04547-901, sirvo-me desta para apresentar, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de **Diretor de Implantação** da Companhia, deixando de exercer, a partir desta data, quaisquer atos de competência da administração da Companhia. A companhia e renunciante outorgam-se a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação.

Carlos Rogério Freire de Carvalho



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11563111 em 11/03/2024 da Empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, Nire 31300151271 e protocolo 241527333 - 08/03/2024. Autenticação: ECAEBEEBC1498780D64D6344B47F9FF08A52AAA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/152.733-3 e o código de segurança nBTb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/42

ANEXO III

GERADORA SOLAR VARZEA I S.A.

CNPJ n.º 45.841.153/0001-08

NIRE 31.300.151.271

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Termo de Posse

Em 23 de fevereiro de 2024, na sede social da **GERADORA SOLAR VÁRZEA I S.A.**, na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na Rod. BR 496, Entrada Buritis Mulatas, S/N, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 45.841.153/0001-08, com Estatuto Social registrado na JUCEMG sob o NIRE 31.300.151.271 ("**Companhia**"), o Sr. **LUIS MIGUEL FERREIRA MARQUES**, português, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNW G4204846, inscrito no CPF/MF sob o n.º 240.491.218-67, com endereço profissional no Rua Gomes De Carvalho, 1765, Vila Olímpia, São Paulo, SP, conjunto 31 e 32, Edifício Wysling, CEP: 0454790; tomou posse como **Diretor sem Designação Específica** da Companhia para o qual foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., o Sr. **LUIS MIGUEL FERREIRA MARQUES** declara que: **(i)** receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no seguinte endereço: Rua Gomes De Carvalho, 1765, Vila Olímpia, São Paulo, SP, conjunto 31 e 32, Edifício Wysling, CEP: 0454790; considerando que qualquer alteração neste endereço será devidamente comunicada, por escrito, à Companhia; e **(ii)** cumpre com todos os requisitos e condições estabelecidas nas leis aplicáveis para sua eleição como Diretor **sem Designação Específica** da Companhia.

Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, lavrou-se o presente termo, que foi devidamente assinado pelo **Diretor sem Designação Específica** da Companhia empossado com mandato que terminará em 3 (três) anos contados da data da referida Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e ficará automaticamente prorrogado até a primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após o término do respectivo período de mandato.

Várzea da Palma/MG, 23 de fevereiro de 2024.

LUIS MIGUEL FERREIRA MARQUES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11563111 em 11/03/2024 da Empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, Nire 31300151271 e protocolo 241527333 - 08/03/2024. Autenticação: ECAEBEEBC1498780D64D6344B47F9FF08A52AAA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/152.733-3 e o código de segurança nBTb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO IV

GERADORA SOLAR VARZEA I S.A.

CNPJ n.º 45.841.153/0001-08

NIRE 31.300.151.271

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL

- Seção I -

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º - A **GERADORA SOLAR VARZEA I S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 496, Entrada Buritis Mulatas, S/N, Anexo, Zona Rural, CEP 39.260-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a geração de energia por fonte solar fotovoltaica e possui outorga concedida pela ANEEL sob Resolução Autorizativa 9.283/2020 – Várzea 3.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

- Seção II -

Capital social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 197.000.000,00 (cento e noventa e sete milhões de reais), dividido em 197.000.000 (cento e noventa e sete milhões) ações, sendo (a)



1.970.000 (um milhão, novecentas e setenta mil) ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal; (b) 96.530.000 (noventa e seis milhões, quinhentas e trinta mil) ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal; e (c) 98.500.000 (noventa e oito milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento do capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

Parágrafo Primeiro - Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente do aumento do capital social da Companhia e na aquisição de ações do capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas nos respectivos Boletins de Subscrição ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, estando sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) em favor da Companhia e/ou, conforme o caso, do acionista que vier a integralizar as referidas ações, valor este a ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die e corrigidos de acordo com a variação do IPCA, calculados sobre os valores em atraso, com a suspensão do direito ao voto, nos termos do art. 120 da Lei das S.A., sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.



Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

**- Seção III -
Ações**

Artigo 8º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais e encontram-se divididas em duas classes distintas, a saber:

- a) ações ordinárias classe A: com exigência de nacionalidade brasileira do acionista; e
- b) ações ordinárias classe B: com possibilidade de nacionalidade estrangeira do acionista.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia;

Parágrafo Segundo - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas". A Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

Artigo 9º - As ações preferenciais não terão direito a voto, tampouco a dividendo mínimo (salvo o mínimo obrigatório definido no parágrafo 2º do artigo 202 da Lei das S.A.), mas terão a prioridade do direito de recebimento dos dividendos em montante equivalente a 30 (trinta) vezes os dividendos pagos a cada ação ordinária, além de prioridade no reembolso de capital nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.

**- Seção IV -
Assembleia Geral**

Artigo 10 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social, conforme previsto na Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.



Artigo 11 - As convocações deverão ser feitas pelo Presidente do Conselho de Administração por meio de notificação aos Acionistas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência; não se realizando a assembleia em primeira convocação, ficarão os Acionistas automaticamente convocados para a segunda convocação que realizar-se em 5 (cinco) dias úteis contados da primeira, no mesmo local/forma e horário. O edital de convocação de uma Assembleia Geral deverá conter a data (inclusive para Assembleia de segunda convocação), a hora, o local e a ordem do dia detalhada a ser discutida (sendo expressamente vedada a utilização da rubrica 'assuntos gerais'), bem como toda a documentação de suporte relacionada à ordem do dia. Independentemente das formalidades ora previstas, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão sempre instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações ordinárias classe A e a maioria das ações ordinárias classe B e, em segunda, com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações ordinárias classe A.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro conselheiro da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos

Parágrafo Terceiro - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações ordinárias estejam registradas em seu nome no livro de "Registro de Ações Nominativas", podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 12 - Observado o previsto em Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei das S.A., a prática dos seguintes atos, observado o quórum de deliberação previsto no Acordo de Acionistas:



- a. reformar o Estatuto Social com relação ao objeto social, regras de distribuição de dividendos da Companhia, quaisquer direitos ou obrigações dos Acionistas ou qualquer matéria que afete ou conflite com o disposto neste Estatuto, ficando desde já aprovadas as questões previstas no Plano de Negócios;
- b. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e fiscais da Companhia;
- c. aprovar operações de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação ou fusão envolvendo a Companhia que comprovadamente impactem financeiramente ou negativamente os Acionistas detentores de Ações Ordinárias Classe B ou o aproveitamento dos benefícios da autoprodução por eles;
- d. aprovar a transformação da Companhia em outro tipo societário;
- e. aprovar o aumento ou redução de capital da Companhia, respeitando o disposto na Lei, no Acordo de Acionistas e no presente Estatuto Social;
- f. criar uma classe de ações da Companhia, bem como fixação ou alteração dos direitos, preferências ou vantagens das ações da Companhia;
- g. alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de Ações Preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- h. fiscalizar a gestão dos Administradores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- i. tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- j. autorizar a emissão de debêntures;



- k.** suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, pelo Acordo de Acionistas ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- l.** fixar o limite do valor global da remuneração dos membros da administração, quando não previsto no Plano de Negócios;
- m.** autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- n.** celebração, estabelecimento pela Companhia, diretamente, de qualquer sociedade, joint venture (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou aliança com terceiros;
- o.** participação em grupo de sociedades;
- p.** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o disposto na Seção VIII deste Estatuto Social;
- q.** deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrem para a formação do capital social;
- r.** aprovar o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência da Companhia;
- s.** deliberar a dissolução, liquidação voluntária ou extinção da Companhia, assim como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- t.** escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 13 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.



- Seção V -
Administração da Companhia

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

- Seção VI -
Conselho de Administração

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo necessariamente formado por 1 (um) Presidente do Conselho de Administração e 2 (dois) Membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de impedimento permanente ou renúncia de conselheiro, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral, respeitado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro Conselheiro para votar em seu nome, respeitado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência da reunião do Conselho de Administração será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros do Conselho de Administração designarem em tal reunião.

Artigo 16 - O Conselho de Administração se reunirá, de acordo com o calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos uma vez por ano, na qual será realizada no início de cada exercício social, independentemente de qualquer convocação ou extraordinariamente, sempre que necessário.



Parágrafo Único - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação de qualquer membro do Conselho de Administração, mediante notificação com indicação da data, hora, lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, em primeira convocação, ficando automaticamente convocados em segunda convocação, 2 (dois) Dias Úteis depois da data da primeira, sempre com a apresentação da ordem do dia e dos documentos pertinentes, a serem considerados naquela reunião podendo a convocação ser realizada por e-mail a ser encaminhado para cada membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permita que todos os participantes da reunião escutem uns aos outros o tempo todo, sem a necessidade da presença física, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos de forma escrita por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail), enviado ao presidente da respectiva reunião, que identifique de forma inequívoca o remetente, e suas decisões terão a mesma efetividade que as decisões tomadas em reuniões presenciais.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros, ou sobre a qual todos os conselheiros tenham dado ciência por escrito e tenham enviado previamente suas instruções de voto com relação às deliberações incluídas na ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - As reuniões dos Conselhos de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros e, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de seus membros, exceto as deliberações acerca das seguintes



matérias as quais poderão ser vetadas por qualquer membro do Conselho de Administração:

- a.** Celebração ou aditamento de contratos, acordos ou quaisquer documentos de natureza similar (incluindo renovações ou alterações dos já existentes), pela Companhia, com Partes Relacionadas, que supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, excetuando-se, no entanto, a aprovação (i) das operações requeridas no âmbito do financiamento do Projeto, pela legislação aplicável ou se necessário no Curso Ordinário dos Negócios da Companhia ou previsto no Orçamento Anual; e (ii) os contratos de rateio dos custos das atividades administrativas, de operação e manutenção da usina solar da Companhia;
- b.** Alienação e/ou oneração de ativos da Companhia diretamente relacionados à geração de energia elétrica e em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, excetuando-se, no entanto, operações requeridas no âmbito do financiamento das atividades da Companhia, pela legislação aplicável ou se necessário no Curso Ordinário dos Negócios da Companhia ou previsto no Orçamento Anual;
- c.** Contratação ou destituição de auditores independentes que não sejam a PWC, ou a EY, ou a KPMG ou a Deloitte;
- d.** Alteração do Plano de Negócios e/ou aprovação de Orçamento Anual que importem em mudanças que representem, em conjunto, durante o período de operação (e não durante o período de construção) um aumento igual ou superior a 15% (quinze por cento) da respectiva rubrica contábil, excetuando-se, no entanto, alterações requeridas no âmbito do financiamento do Projeto, pela legislação aplicável ou se necessária no Curso Ordinário dos Negócios da Companhia;



- e. aprovação sobre a implementação de qualquer projeto que, na opinião informada dos diretores, possa gerar contingências relevantes para a Companhia, especialmente de natureza fiscal, ambiental e/ou trabalhista.

**- Seção VII -
Diretoria**

Artigo 18 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País e com as atribuições previstas neste Estatuto Social, eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de até 3 (três) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição, sendo: (i) um Diretor Presidente; e (ii) um Diretor sem Designação Específica.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração a eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Segundo - Os Diretores perceberão uma remuneração, a ser fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia.

Parágrafo Quarto - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Quinto - É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 19 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta.



Parágrafo Único - A Diretoria tem poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 20 - Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais competências e/ou restrições estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim.

Parágrafo Primeiro - Compete aos Diretores:

- a. representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- b. praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- c. zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- d. coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais como nas reuniões da Diretoria;
- e. administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- f. elaborar o Orçamento Anual da Companhia, observadas, sempre que aplicável, as disposições previstas no Plano de Negócios, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião realizada no respectivo ano;
- g. elaborar o relatório anual relativo ao exercício social anterior, no qual deverão ser destacados eventuais desvios entre os dados constantes do Orçamento Anual e os efetivamente verificados na execução do Projeto;
- h. representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, em juízo ou fora dele;



- i. representar a Companhia na outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de sociedades diretamente controladas pela Companhia;
- j. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- k. Prestar informações complementares solicitadas pelos Acionistas; e
- l. praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, órgãos da Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Segundo - Compete ao **Diretor Presidente** as relações institucionais, a coordenação das atividades da Companhia e a distribuição das atividades entre os demais Diretores.

Parágrafo Terceiro - Compete ao **Diretor Sem Designação Específica** (i) assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia; e (ii) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - A Companhia será representada:

- a. pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor;
- b. por 1 (um) dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado nos termos do Artigo 21 deste Estatuto Social; ou
- c. por 1 (um) ou mais procuradores, desde que investidos de poderes especiais, nomeados nos termos do Artigo 21 deste Estatuto Social.



Artigo 21 - Na outorga de mandatos, a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, especificando-se no instrumento de mandato os atos ou operações que poderão ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a 12 (doze) meses, exceto os mandatos outorgados: (i) a advogados, para atuação *ad judícia*; e (ii) para fins de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais.

**- Seção VIII -
Conselho Fiscal**

Artigo 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de "Registro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal".

Parágrafo Quarto - Em caso de renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses do Parágrafo Quarto, acima, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal não possuir suplente para substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar, imediatamente, Assembleia Geral da Companhia, com vista a eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, preenchendo o correspondente cargo em complemento ao mandato do membro substituído.



- Seção IX -
Exercício social e lucros

Artigo 23 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao resultado do exercício.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Artigo 24 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) destinados à constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins.

- Seção X -
Dissolução e liquidação

Artigo 25 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.



- Seção XI -
Disposições gerais

Artigo 26 - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado na sua sede social, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao respectivo Acordo, e ao Presidente da Assembleia Geral, ao Presidente do Conselho de Administração e/ou da Reunião da Diretoria recusar-se-ão a computar os votos proferidos em sentido contrário às disposições dos referidos acordos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

Artigo 27 - A Companhia deverá disponibilizar a seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas, acordos de investimento e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 28 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão regulados pelo Acordo de Acionistas, pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos aplicáveis às sociedades por ações e pelas deliberações da Assembleia Geral, nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

Artigo 29 - As controvérsias associadas ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive questões referentes a sua existência, validade, vigência ou cumprimento, entre os acionistas e/ou a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, serão submetidas, de maneira obrigatória, exclusiva e definitiva, a arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da FGV ("Câmara"), mediante notificação por escrito enviada à Câmara solicitando o início do processo de arbitragem. O processo de arbitragem será iniciado e desenvolvido de acordo com as regras de arbitragem da Câmara ("Regras de Arbitragem").

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, dos quais 2 (dois) serão indicados por cada uma das Partes nos termos previstos na Lei n.º



9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações e de acordo com as normas da Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canada, e o terceiro, que presidirá o procedimento, será indicado, conjuntamente, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da indicação do segundo árbitro. Caso uma Parte deixe de nomear tal árbitro em até 14 (quatorze) dias contados do recebimento de notificação sobre o início da arbitragem, ou caso os 2 (dois) árbitros não acordem quanto à nomeação do terceiro árbitro em até 14 (quatorze) dias de sua nomeação, tal(is) árbitro(s) faltante(s) será(ão) nomeado(s) pelo Diretor Executivo da Câmara ou, ainda, pela Comissão de Arbitragem da Câmara, conforme decisão da própria Câmara.

Parágrafo Segundo - Além dos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória será um empregado, representante ou consultor (ou ex-empregado, ex-representante ou ex-consultor) de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a elas associada, direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo Quarto - O idioma oficial do processo de arbitragem será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não recorrerá a regras de equidade para solucionar as controvérsias a ele apresentadas.

Parágrafo Quinto - As Partes declaram estar cientes quanto às Regras de Arbitragem e concordar com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, e respectivas alterações ("Lei de Arbitragem"), incorporam-se ao presente Estatuto Social, conforme aplicáveis.

Parágrafo Sexto - O processo de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de quaisquer das partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

Parágrafo Sétimo - A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculante para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, comprometendo-se as



Partes a cumprir voluntariamente seus termos, expressamente renunciando a qualquer forma de recurso, com exceção da solicitação de retificação de um erro relevante ou solicitação de esclarecimento de alguma obscuridade, dúvida ou omissão da sentença arbitral, conforme disposto na Lei de Arbitragem, bem como eventual ação de nulidade da sentença, também na forma da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser levada a juízo com jurisdição sobre as partes e sobre seus respectivos bens para fazer valer seu cumprimento.

Parágrafo Oitavo - Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou assistentes que forem respectivamente contratados para assessorá-la. Os custos, despesas e honorários advindos do processo de arbitragem, quais sejam, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e aos peritos nomeados pelo Tribunal Arbitral, serão compartilhados igualmente pelas partes (ou seja, demandantes, de um lado, e demandados, de outro) até que o Tribunal Arbitral pronuncie a sentença definitiva e determine reembolso de uma parte à outra.

Parágrafo Nono - As partes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma para a resolução de controvérsias associadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo à validade desta cláusula compromissória, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária, exclusivamente para a finalidade de: (i) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que, após a sua instituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso; (iii) requerer o cumprimento de qualquer decisão do Tribunal Arbitral; bem como (iv) para quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Décimo - O procedimento arbitral (incluindo, porém sem limitação, sua existência, o objeto da disputa, as alegações e manifestações das partes, as



manifestações de terceiros, as provas e os documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Câmara (se antes da assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes e/ou a Companhia, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e deste Contrato e/ou outros instrumentos relacionados, desde que: (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será a do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 30 - Caso qualquer dos acionistas receba uma proposta para a transferência ou alienação, direta ou indireta, de suas ações, incluindo, porém sem limitação, quaisquer direitos inerentes à titularidade das referidas ações, como o direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários da Companhia, o acionista enviará notificação escrita aos demais acionistas, oferecendo-lhes as ações que pretende transferir ou alienar ao interessado, bem como informando o preço e demais termos e condições relevantes da proposta e do contrato.

Parágrafo Primeiro - O acionista ofertado terá direito de preferência para a aquisição da totalidade das ações ofertadas pelo acionista ofertante, nos mesmos termos e condições da proposta apresentada pelo interessado. Somente será considerada válida a manifestação de intenção de compra do acionista ofertado que abranger a totalidade das ações ofertadas, não sendo permitida a aquisição parcial de ações ofertadas para este efeito.

Parágrafo Segundo - No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento pelo acionista ofertado do aviso, este deverá, por sua vez, enviar notificação por escrito ao acionista ofertante, indicando seu interesse ou não na



aquisição das ações ofertadas. A ausência de resposta será entendida como renúncia tácita.

Parágrafo Terceiro - Uma vez exercido o direito de preferência, as ações ofertadas deverão ser transferidas do acionista ofertante para o acionista ofertado em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pelo acionista ofertante, da resposta do acionista ofertado, nos exatos termos deste artigo.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11563111 em 11/03/2024 da Empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, Nire 31300151271 e protocolo 241527333 - 08/03/2024. Autenticação: ECAEBEEBC1498780D64D6344B47F9FF08A52AAA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/152.733-3 e o código de segurança nBTb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 34/42



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/152.733-3	MGN2481478437	04/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
338.172.195-04	CARLOS ROGERIO FREIRE DE CARVALHO
019.476.555-58	FERNANDA MOURAO GRANHA
360.192.916-34	FERNANDO GRANHA NOGUEIRA
226.405.818-80	LUCIANO JUN FUJII
240.491.218-67	LUIS MIGUEL FERREIRA MARQUES
618.346.373-68	PEDRO CUNHA FIUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11563111 em 11/03/2024 da Empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, Nire 31300151271 e protocolo 241527333 - 08/03/2024. Autenticação: ECAEBEEBC1498780D64D6344B47F9FF08A52AAA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/152.733-3 e o código de segurança nBTb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, ALEXANDRA FURLANETI DE MEDEIROS CORREIA, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 251408, expedida em 31/03/2010, inscrito no CPF nº 288.245.078-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o (s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. AGE 23.02.2024 - 32 página(s)

Sao Paulo/SP, 04 de março de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALEXANDRA FURLANETI DE MEDEIROS CORREIA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11563111 em 11/03/2024 da Empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, Nire 31300151271 e protocolo 241527333 - 08/03/2024. Autenticação: ECAEBEEBC1498780D64D6344B47F9FF08A52AAA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/152.733-3 e o código de segurança nBTb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 36/42



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11563111 em 11/03/2024 da Empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, Nire 31300151271 e protocolo 241527333 - 08/03/2024. Autenticação: ECAEBEEBC1498780D64D6344B47F9FF08A52AAA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/152.733-3 e o código de segurança nBTb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

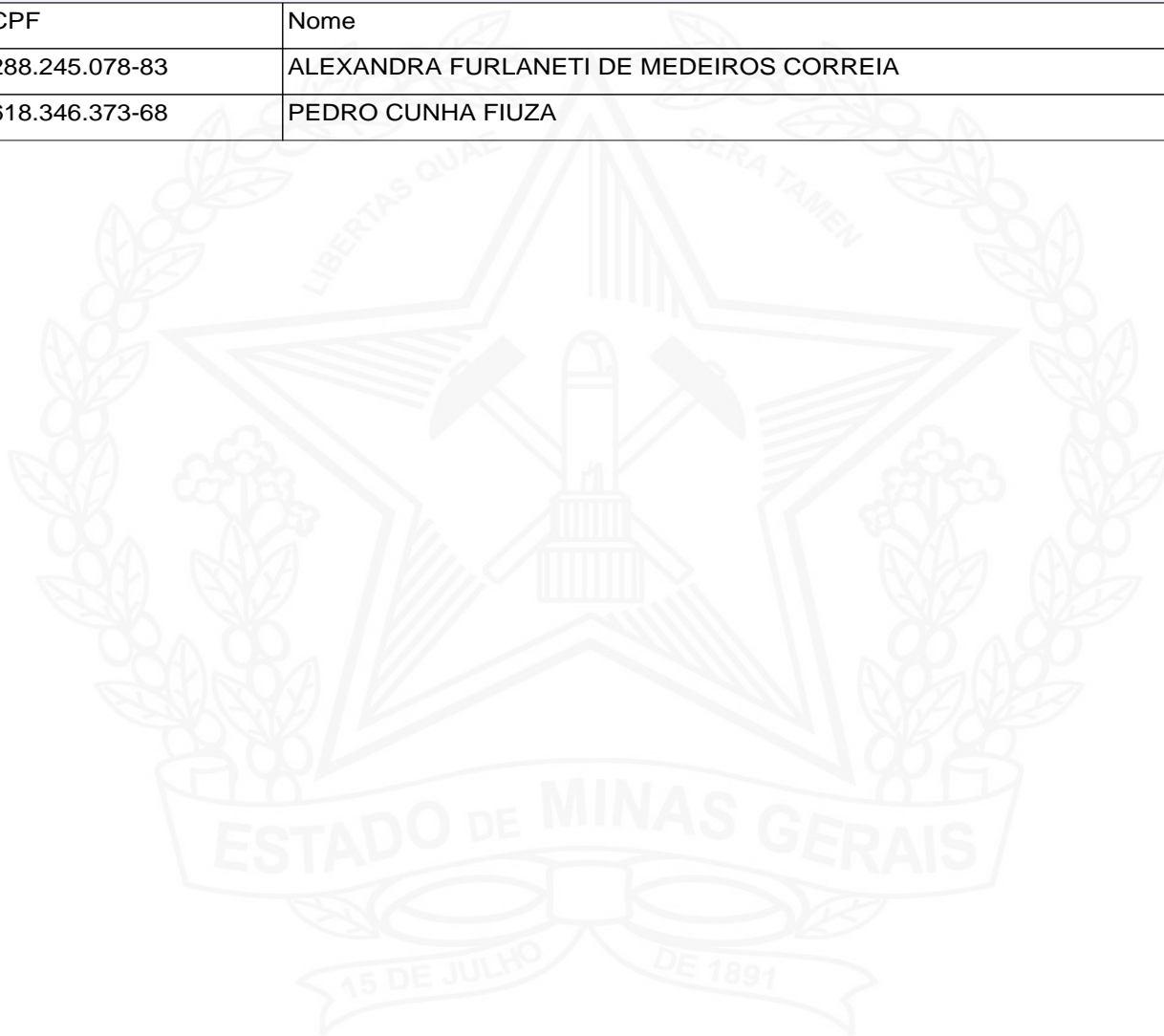
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/152.733-3	MGN2481478437	04/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
288.245.078-83	ALEXANDRA FURLANETI DE MEDEIROS CORREIA
618.346.373-68	PEDRO CUNHA FIUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11563111 em 11/03/2024 da Empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, Nire 31300151271 e protocolo 241527333 - 08/03/2024. Autenticação: ECAEBEEBC1498780D64D6344B47F9FF08A52AAA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/152.733-3 e o código de segurança nBTb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, ALEXANDRA FURLANETI DE MEDEIROS CORREIA, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 251408, expedida em 31/03/2010, inscrito no CPF nº 288.245.078-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o (s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Cópia OAB - 1 página(s)
2. DBE - 1 página(s)
3. Cópia RNM - 1 página(s)

Sao Paulo/SP , 04 de março de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALEXANDRA FURLANETI DE MEDEIROS CORREIA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11563111 em 11/03/2024 da Empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, Nire 31300151271 e protocolo 241527333 - 08/03/2024. Autenticação: ECAEBEEBC1498780D64D6344B47F9FF08A52AAA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/152.733-3 e o código de segurança nBTb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 39/42



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, de NIRE 3130015127-1 e protocolado sob o número 24/152.733-3 em 08/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11563111, em 11/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
618.346.373-68	PEDRO CUNHA FIUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
618.346.373-68	PEDRO CUNHA FIUZA
226.405.818-80	LUCIANO JUN FUJII
360.192.916-34	FERNANDO GRANHA NOGUEIRA
019.476.555-58	FERNANDA MOURAO GRANHA
338.172.195-04	CARLOS ROGERIO FREIRE DE CARVALHO
240.491.218-67	LUIS MIGUEL FERREIRA MARQUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
618.346.373-68	PEDRO CUNHA FIUZA
288.245.078-83	ALEXANDRA FURLANETI DE MEDEIROS CORREIA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
288.245.078-83	ALEXANDRA FURLANETI DE MEDEIROS CORREIA



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/152.733-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
288.245.078-83	ALEXANDRA FURLANETI DE MEDEIROS CORREIA

Belo Horizonte, segunda-feira, 11 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 11/03/2024, às 13:49 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 24/152.733-3.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11563111 em 11/03/2024 da Empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, Nire 31300151271 e protocolo 241527333 - 08/03/2024. Autenticação: ECAEBEEBC1498780D64D6344B47F9FF08A52AAA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/152.733-3 e o código de segurança nBTb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 41/42



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 11 de março de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11563111 em 11/03/2024 da Empresa GERADORA SOLAR VARZEA I S/A, Nire 31300151271 e protocolo 241527333 - 08/03/2024. Autenticação: ECAEBEEBC1498780D64D6344B47F9FF08A52AAA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/152.733-3 e o código de segurança nBTb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL